



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 106/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 103/2023

**Autoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

**Ementa:** Dispõe sobre o programa de serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha, que “Dispõe sobre o programa de serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 209/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

*“(…) o presente projeto não pode ser aprovado, pois invade competência do Poder Executivo, criando serviço e atribuições na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:*

*(…)*

*Por mais nobre que seja o objetivo do projeto, o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo, ato normativo consubstanciado em violação ao princípio da separação de Poderes. Isso porque cabe exclusivamente ao Poder Executivo a instituição de política pública, bem como a gestão dos serviços de saúde.*

*(…)*

*Ao legislar no sentido de estabelecer obrigações por parte dos órgãos administrativos, estar-se-á legislando em atividades eminentemente afetas a organização da administração e das atribuições dos órgãos sujeitos a discricionariedade e vinculação ao chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes o princípio da reserva de administração”.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

